

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 014, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Disciplina o uso dos
estacionamentos do Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a necessidade de disciplinar o uso dos estacionamentos do Crea-RS,

RESOLVE:

I – Os estacionamentos do Crea-RS deverão ser utilizados conforme abaixo discriminado:

- a) **estacionamento lateral coberto** – veículos de propriedade do Crea-RS e dos Diretores;
- b) **estacionamento lateral não-coberto** – profissionais e demais clientes do Crea-RS;
- c) **estacionamento em frente ao almoxarifado/arquivo** – igualmente a profissionais e demais clientes do Crea-RS;
- d) **estacionamento em frente a sede do Crea-RS** – funcionários em geral, exceto nos dias de reuniões de Câmaras e de Plenário, cabendo a cada usuário a responsabilidade de abrir e fechar o portão.

II – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.